

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



CONTRATO Nº 20170100

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa São José nº 120, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.196.548/0001-72, representado pela Sra. AMANDA OLIVEIRA E SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 742.904.872-20, residente na RODOVIA PA-252, KM 05, e de outro lado a firma MSW COMERCIO E SERVIÇOS - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.676.242/0001-32, estabelecida à ROD BR 316 KM 13 Nº6000, DECOUVILLE, Marituba-PA, CEP 67200-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ALAN DA SILVA SANTIAGO, residente na Rua da Passarela nº 341, Decouville, Marituba-PA, CEP 67200-000, portador do CPF 651.689.762-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-170302 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

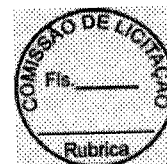
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças e pneus.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010258	PNEU 17.5.25/L2	UNIDADE	24,00	2.680,000	64.320,00
010259	PNEU 14.24	UNIDADE	26,00	2.920,000	75.920,00
010260	PNEU 1000X20	UNIDADE	80,00	950,000	76.000,00
010262	PNEU 175X70X14	UNIDADE	92,00	249,000	22.908,00
010263	PNEU 295	UNIDADE	31,00	1.262,000	39.122,00
010264	PNEU 12.4.24 D	UNIDADE	32,00	950,000	30.400,00
010269	BATERIA 150 A	UNIDADE	16,00	610,000	9.760,00
010273	ÓLEO DE MOTOR	UNIDADE	45,00	198,000	8.910,00
010290	AMORTECEDORES SUSPENSA	UNIDADE	29,00	210,000	6.090,00
010291	PASTILHA DE FREIO - EIXO	UNIDADE	28,00	580,000	16.240,00
010292	PINÇA DO FREIO	UNIDADE	22,00	1.001,560	22.034,32
010293	PINÇA DE FREIO	UNIDADE	17,00	1.790,000	30.430,00
010294	BOMBA DE ÁGUA	UNIDADE	19,00	365,000	6.935,00
010295	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	47,00	110,000	5.170,00
010296	AMORTECEDOR TRASEIRO	UNIDADE	24,00	210,000	5.040,00
010297	TURBINA	UNIDADE	5,00	6.200,000	31.000,00
010298	CABECOTE	UNIDADE	4,00	5.055,000	20.220,00
010299	ROLAMENTO COM CAPUZ	UNIDADE	46,00	480,000	22.080,00
010300	CARTUCHO FILTRANTE	UNIDADE	62,00	67,890	4.209,18
010301	DISCO DE FREIO	UNIDADE	32,00	605,900	19.388,80
011014	AMORTECEDOR DIANT.	UNIDADE	38,00	262,800	9.986,40
011015	BARRA DE DIREÇÃO LONGA	UNIDADE	32,00	808,840	25.882,88
011016	BARRA DE DIREÇÃO CURTA	UNIDADE	15,00	307,330	4.609,95
011017	CABO CHAVE RODA 3/4 500MM	UNIDADE	16,00	24,800	396,80
01018	CAFA INFERIOR	UNIDADE	46,00	53,290	2.451,34
01019	CARCAÇA CHAVE SETA	UNIDADE	41,00	97,820	4.010,62
011020	CILINDRO IGNIÇÃO	UNIDADE	24,00	21,900	525,60
011021	COMUNICADOR PARTIDA	UNIDADE	32,00	18,980	607,36
011022	CONTROLE TRAVA CABINE	UNIDADE	26,00	576,700	14.994,20
011023	COXIM CABINE DT VW/CARGO	UNIDADE	42,00	73,000	3.066,00
011024	COXIM TRAS. CABINE WV/FORDE	UNIDADE	67,00	27,010	1.809,67
011025	COXIM TRAS. CABINE WV/FORDE	UNIDADE	26,00	116,800	3.036,80
011026	DESLIZADOR DE BEM.MF/FORD353841 576040	UNIDADE	29,00	219,000	6.351,00
011027	DISCO DE BEM.MF283 13 EST.GROSSA ADVANCE3412121	UNIDADE	8,00	2.443,300	19.546,40
011028	FEIXE DE MOLAS DT	UNIDADE	62,00	38,690	2.398,78
011029	FILTRO DE AR INT.MF292/610/620/BL77/CF400/1ASR807	UNIDADE	91,00	54,020	4.915,82
011030	FILTRO DE AR EXT. MF 292	UNIDADE	51,00	73,000	3.723,00
011031	FILTRO DE AR EXT. JOHN UARP236EP	UNIDADE	54,00	59,860	3.232,44
011032	FILTRO DE AR INT.6415 7630 6223619	UNIDADE	58,00	16,060	931,48
011032	FILTRO DE COMB.CAV.LONGO HDF796 PC2/255 P945X RC253 F1062	UNIDADE	52,00	154,760	8.047,52
011033	FILTRO HID.MF RH367 SH0300 HF28812 3800	UNIDADE	49,00	31,390	1.538,10
011034	FILTRO LUB. CUMMINS PSL280	UNIDADE	72,00	23,050	1.659,60
011035	FILTRO LUB. PK4248 W028000	UNIDADE	28,00	189,000	5.292,00
011036	MANCAL COMPLETO 45MM	UNIDADE	62,00	164,000	10.168,00
011037	ÓLEO P/MOTOR TURBO DIESEL 20L TEXASG/GTOIL/DULUB	UNIDADE	11,00	1.568,000	17.248,00
011038	PLATO DE BEM.MF 283 13	UNIDADE	58,00	86,000	4.988,00
011039	RETENTOR 133X158.75X13 70730050 TARS	UNIDADE	59,00	40,000	2.360,00
011040	RETENTOR 136.8X165X13 033548 8127600	UNIDADE	82,00	23,000	1.886,00
011041	RETENTOR 30.3X79.35X9.5 02077BAG 01050BR	UNIDADE	49,00	24,000	1.176,00
011042	REVESTIMENTO SIP.9 PRETO	UNIDADE	37,00	264,620	9.790,94
011043	SUPORTE MOLA DT/PARTE TRAS. 12140/1422	UNIDADE	31,00	193,000	5.983,00
011044	TOMADA FILTRO AR VW 00/01	UNIDADE	19,00	1.671,000	31.749,00
011045	TOMADA FORÇA DP PNEUM FS205	UNIDADE	35,00	65,000	2.275,00
011046	TRAVA CABINE	UNIDADE	27,00	1.150,000	31.050,00
011047	PNEU 14.9-24	UNIDADE	27,00	2.240,000	49.280,00
011048	PNEU 18X4-34	UNIDADE	22,00		

g *Marcos* *A*

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



011049	CATRACA MANUAL 28EST 1F BUS/PITBULL	UNIDADE	33,00	89,000	2.937,00
011050	CORREIA 13AV595	UNIDADE	74,00	25,000	1.850,00
011051	CRUZETA CARDAN	UNIDADE	41,00	40,000	1.640,00
011052	DIAPHRAGMA 16X24	UNIDADE	21,00	12,000	252,00
011053	DIAPHRAGMA 8X30 C/ANEL	UNIDADE	21,00	5,000	105,00
011054	FILTRO DE AR PLÁSTICO	UNIDADE	34,00	570,000	19.380,00
011055	FILTRO DE COMB. BLINDADO DO MOTOR MWM X12TCE	UNIDADE	69,00	45,000	3.105,00
011056	FILTRO LUBRIF. BLINDADO MOTOR MWM X10/X12/TD229	UNIDADE	72,00	29,000	2.088,00
011057	JOGO DE LONA DE TRAS. ÔNIBUS	UNIDADE	42,00	175,000	7.350,00
011058	JOGO DE LONA DE FREIO DIANT/TRAS	UNIDADE	55,00	110,000	6.050,00
011059	RETENTOR CUBO	UNIDADE	20,00	22,150	443,00
011060	RETROVISOR COMPLETO LD VW2004	UNIDADE	12,00	290,000	3.480,00
011061	RETROVISOR COMPLETO LE VW2004	UNIDADE	12,00	290,000	3.480,00
011062	ROLAMENTO CARDAN 45MM BUS	UNIDADE	71,00	45,000	3.195,00
VALOR GLOBAL R\$					868.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 868.500,00 (oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos reais).

Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-170302 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-170302, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Abril de 2017 extinguindo-se em 30 de Março de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

9
C. B. D. S.
X



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento

9
CABELO
f



expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-170302.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

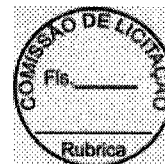
1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Handwritten signature and initials.



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1101.041220001.2.068 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 755.000,00, Exercício 2017 Atividade 0801.123610004.2.017 Manutenção do Programa Transporte Escola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 113.500,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou de do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$= \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

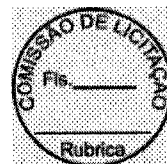
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

9

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

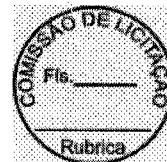
2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-170302, cuja realização decorre da autorização do Sr (a) AMANDA OLIVEIRA E SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ACARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ACARÁ - PA, 25 de Abril de 2017

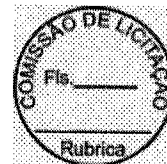
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA

TV SÃO JOSE N120

Amanda Oliveira e Silva
Prefeita Municipal de Acará
CNPJ: 05.196.548/0001-72

9
[Handwritten signatures]

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA



CNPJ(MF) 05.196.548/0001-72
CONTRATANTE

Marcos Alan da S. Santiago
MSW COMERCIO E SERVIÇOS - EPP
CNPJ 22.676.242/0001-32
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

A handwritten signature or set of initials in the bottom right corner of the page.